



## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I Das Atividades do Conselho

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 06/2020;
  - II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
  - III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
  - IV - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
  - V - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
  - VI - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
  - VII - Incentivar e promover de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Osasco;
  - VIII - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;
  - IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;
  - XI - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.
  - XII – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx, antes do início do ano letivo.
- Parágrafo Único: a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2,0 (dois terços) dos conselheiros titulares.



## CAPÍTULO II Da Composição do Conselho.

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - Dois representantes das organizações civis;

III - Dois representantes dos professores e ou funcionários da Educação;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído (de acordo com a Lei vigente e resoluções).

§ 4º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em

Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem

ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

**Art. 3º** Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**Art. 4º** O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quorum de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

## CAPÍTULO III Das Atribuições do Presidente.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;



- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XVII - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XVIII- Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XIX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XX - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

#### **CAPÍTULO IV Dos Membros do Conselho.**

**Art. 7º** Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;



- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.
- XII - Apresentar justificativa quando deixar de comparecer a reuniões e/ou compromissos e visitas agendadas.

**Art. 8º** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (duas) reuniões e/ou compromissos agendados, consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou a ausência.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

#### **CAPÍTULO V Dos Serviços Administrativos do Conselho.**

**Art. 9º** Os serviços administrativos do Conselho exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.



#### **CAPÍTULO VI Das Reuniões.**

**Art. 10º** As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente no Centro de Formação de Profissionais da Educação, sito a Av. Marechal Rondon, 263 - Centro, Osasco, SP, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 11º** As reuniões serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente.

II - Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 12º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, a hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante trinta minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quorum.

**Art. 13º** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**Art. 14º** Declaração de comparecimento nas reuniões ordinárias, extraordinárias e visitas de supervisão. Declaração de comparecimento para o Presidente caso haja necessidade de resolver algum assunto referente ao conselho fora às reuniões e visitas.

#### **CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos.**

**Art.15º** - As sessões terão os seguintes procedimentos:

I. Discussão e aprovação da Ata de reunião anterior;

II. Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião:

III. Apresentação e discussão da matéria extra pauta;

IV. Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria simples dos titulares presentes ou na ausência, de seus suplentes.



#### **CAPÍTULO IX Das Votações.**

**Art. 16º** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 17º** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 18º** Não poderá haver voto de delegação.

#### **CAPÍTULO X Das Decisões.**

**Art. 19º** As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 20º** As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

#### **CAPÍTULO XI Disposições Finais.**

**Art. 21º** As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 22º** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Osasco, 26 de fevereiro de 2026

Aprovado em ata pelo Conselho

BRUNO TAVARES SANTANA

(Presidente do CMAE)